



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA – MINAS GERAIS



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

(2ª ANÁLISE)

PROCESSO LICITATÓRIO: RDC ELETRÔNICO N.º 002/2022

NÚMERO DO PROCESSO: 23086.008408/2022-46

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO (RU) NO CAMPUS JK DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM.

OBJETO DO PARECER: ANÁLISE DAS PLANILHAS DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI (SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS).

EMPRESA LICITANTE: AKMOS ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

CNPJ: 36.751.283/0001-50.

I – DO REGIME TRIBUTÁRIO DA EMPRESA LICITANTE

De acordo com documentação encaminhada para análise e de acordo com consulta realizada junto ao portal do Simples Nacional¹ (Anexo A), a empresa licitante é optante pelo regime tributário previsto na Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006(LC 123/2006) – Simples Nacional – desde 23/03/2020.

II – DOS TRIBUTOS LANÇADOS NAS PLANILHAS DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI (SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS).

O artigo 18 da LC 123/2006, que estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno, estabelece que a alíquota efetiva para fins de apuração do valor mensal devido pela microempresa e empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será calculada a partir de alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V da citada lei.

Por sua vez, de acordo com o §1º do mesmo artigo, para fins de determinação da alíquota nominal, deverá ser utilizada a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

De acordo com o previsto na citada LC, as atividades de prestação de serviços objeto do RDC Eletrônico n.º 002/2022 serão tributadas observando-se o Anexo IV, uma vez que

¹ Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>. Acesso em 11/11/2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA – MINAS GERAIS



se enquadram no disposto no inciso I do §5º-C do artigo 18 da LC 123/2006 - *construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores.*

Dentre os documentos encaminhamentos, a empresa licitante apresentou, por meio do Extrato do Simples Nacional, as receitas brutas auferidas nos 12 (doze) meses anteriores (novembro-2021 a outubro-2022). Levando-se em consideração os faturamentos apresentados nos 12 (doze) meses anteriores e considerando a apuração com base no Anexo IV, a alíquota efetiva do Simples Nacional devido pela empresa é 15,9399%, conforme demonstra o Anexo B.

Uma vez obtida a alíquota efetiva do Simples Nacional e considerando o percentual de repartição de tributos relativa à 5ª Faixa do Anexo IV da LC 123/2006 de 18,08% para o COFINS, 3,92% para o PIS e 40% para o ISS, acrescidos da diferença, de forma proporcional, da alíquota do ISS acima de 5%, as alíquotas devidas pela empresa são, respectivamente, 3,30%, 0,72% e 5,00%, que totalizam 9,02%, excluídas da alíquota efetiva do Simples aquelas relativas ao IRPJ e CSLL, que não devem compor a planilha de BDI, conforme demonstra o Anexo C.

Frente ao exposto, os percentuais lançados pela empresa licitante na planilha de BDI de serviços relativos ao COFINS, PIS e ISS estão em consonância com os percentuais de repartição dos tributos descritos na 5ª Faixa para o Anexo IV.

Da mesma forma, os percentuais lançados pela empresa licitante na planilha de BDI de equipamentos relativos ao COFINS e PIS também estão em consonância com os percentuais de repartição dos tributos descritos na 5ª Faixa para o Anexo IV.

III – OUTROS ITENS DAS PLANILHAS DE BDI

Os grupos A, B e D (despesas indiretas, bonificação e despesas financeiras, respectivamente) das planilhas de BDI apresentadas pela empresa licitante estão em consonância com as planilhas de BDI de referência (Anexo do Projeto Básico).

IV – DAS PLANILHAS DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS(BDI) APRESENTADAS PELA EMPRESA LICITANTE (SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS) – ANÁLISE DOS CÁLCULOS ACERCA DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA – CONCLUSÃO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA – MINAS GERAIS



Frente ao exposto, considerando as disposições contidas no Edital do RDC Eletrônico n.º 002/2022, em especial os itens 9.5.5 a 9.5.5.7 e 9.5.7 a 9.5.7.2, as planilhas de BDI apresentadas pela empresa licitante – serviços e equipamentos - **ESTÃO DE ACORDO** com a legislação de regência.

V – ANEXOS QUE ACOMPANHAM O PARECER

ANEXO A – Consulta opção Simples Nacional.

ANEXO B – Apuração da alíquota efetiva do Simples Nacional conforme Anexo IV da LC 123/2006.

ANEXO C – Apuração do percentual de repartição dos tributos da alíquota efetiva com base no Anexo IV da LC 123/2006.

ANEXO D – Planilhas de BDI emitidas pelo Parecerista.

Diamantina(MG), 17 de novembro de 2022.



Assinado digitalmente por
Marciano de Souza Leite
CPF: ***795176**
17/11/2022 15:53:41

Marciano de Souza Leite

Técnico em contabilidade – SIAPE: 2993594

Apoio Contábil ao RDC Eletrônico n.º 002/2022

Portaria/PRORAD n.º 91, de 25 de abril de 2022

Data da consulta: 11/11/2022 09:43:12

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **36.751.283/0001-50**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **AKMOS ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 23/03/2020**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

ANEXO B

APURAÇÃO DA ALÍQUOTA EFETIVA COM BASE NO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

SIMPLES NACIONAL - APURAÇÃO DE ALÍQUOTAS (CONFORME ARTIGO 18 E ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Artigo 18, §5º-C, inciso I da LC 123/2006 - Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores.

Fórmula da Alíquota Efetiva

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq-PD}}{\text{RBT12}}, \text{em que:}$$

- I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
- II - Aliq: alíquota nominal constante do Anexo IV da Lei Complementar;
- III - PD: parcela a deduzir constante do Anexo IV da Lei Complementar.

ITEM	COMPETÊNCIA	RECEITA BRUTA MENSAL
1	novembro-2021	44.692,78
2	dezembro-2021	295.315,25
3	janeiro-2022	88.052,74
4	fevereiro-2022	34.500,00
5	março-2022	202.201,02
6	abril-2022	133.195,43
7	maio-2022	247.268,85
8	junho-2022	250.789,62
9	julho-2022	132.195,19
10	agosto-2022	100.200,74
11	setembro-2022	248.704,29
12	outubro-2022	1.255.513,53
Receita Bruta Total - 12 meses		3.032.629,44
Alíquota Nominal		22,00%
Parcela a deduzir		183.780,00
Alíquota Efetiva Simples		15,9399%
Alíquota Efetiva ISSQN		6,3760%
Alíquota Efetiva Máxima ISSQN		5,0000%

ANEXO C

PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS DA ALÍQUOTA EFETIVA COM BASE NO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

SIMPLES NACIONAL - APURAÇÃO DE ALÍQUOTAS (CONFORME ARTIGO 18 E ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Artigo 18, §5º-C, inciso I da LC 123/2006 - Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores.

FAIXA	RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)	ALÍQUOTA EFETIVA	PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS					
			IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS	TOTAL
5ª Faixa	De 1.800.000,00 a 3.600.000,00	15,9399	31,33%	32,00%	30,13%	6,54%	40,00%	
			3,43	3,50	3,30	0,72	5,00	15,9399

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5a faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

FAIXA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
5ª faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Aliquota efetiva - 5%) x 31,33%	Aliquota efetiva - 5%) x 32,00%	Aliquota efetiva - 5%) x 30,13%	Aliquota efetiva - 5%) x 6,54%	Percentual fixo de 5%

ANEXO D

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CAMPUS PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK - DIAMANTINA - MG
BDI DE SERVIÇOS DE REFERÊNCIA**

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Grupo A	DESPESAS INDIRETAS		
	A.1	Administração central	4,00%
A.2		Garantia e Seguro Contratual	1,00%
A.3		Seguro de Risco de Engenharia	1,27%
A.4		Outros	0,00%
Total do Grupo A			6,27%

Grupo B	BONIFICAÇÃO		
	B.1	Lucro	8,96%
Total do Grupo B			8,96%

Grupo C	IMPOSTOS		
	C.1	PIS	0,72%
C.2		COFINS	3,30%
C.3		ISSQN	5,00%
C.4		SIMPLES NACIONAL	0,00%
Total do Grupo C			9,02%

Grupo D	DESPESAS FINANCEIRAS		
	D.1	Despesas Financeiras	1,30%
Total do Grupo D			1,30%

Fórmula para o cálculo do B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas)

$$\text{BDI} (\%) = [(1+A) \times (1+D) \times (1+B)]/(1-C) - 1$$

28,93%

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CAMPUS PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK - DIAMANTINA - MG
BDI DE EQUIPAMENTOS DE REFERÊNCIA**

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Grupo A	DESPESAS INDIRETAS		
	A.1	Administração central	2,71%
	A.2	Garantia e Seguro Contratual	0,25%
	A.3	Seguro de Risco de Engenharia	0,50%
	A.4	Outros	0,00%
Total do Grupo A			3,46%

Grupo B	BONIFICAÇÃO		
	B.1	Lucro	2,00%
	Total do Grupo B		2,00%

Grupo C	IMPOSTOS		
	C.1	PIS	0,72%
	C.2	COFINS	3,30%
	C.3	ISSQN	0,00%
	C.4	SIMPLES NACIONAL	0,00%
Total do Grupo C			4,02%

Grupo D	DESPESAS FINANCEIRAS		
	D.1	Despesas Financeiras	0,43%
	Total do Grupo D		0,43%

Fórmula para o cálculo do B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas)		
BDI (%) = [(1+A) x (1+D) x (1+B)]/(1-C) - 1		10,42%